

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 1298/2016 de 30 de Junho de 2016**

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, determino o seguinte:

1. É aprovado o programa de intervenção no cancro da cavidade oral nos Açores (PICCOA), proposto pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Dr. José Conde, em anexo, que constitui parte integrante do presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. 14 de junho de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**ANEXO**

**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO DE CANCRO NA CAVIDADE ORAL NOS AÇORES -  
PICCOA**

1. Nos Açores o cancro na cavidade oral (lábio, língua, boca, glândulas salivares e orofaringe) tem uma incidência de 57 novos casos/ano - 48 homens e 9 mulheres (RORA 2007/2011) e uma mortalidade de 19 casos/ano - 16 homens e 3 mulheres (DGS 2001/2005).

Embora as características desta tipologia de cancro não reúnam as condições necessárias para o desenvolvimento de um programa de rastreio organizado, de base populacional, existem, mesmo assim, condições objetivas no Serviço Regional de Saúde (SRS) para o desenvolvimento de um programa de intervenção estruturada de deteção precoce, dirigido a uma população de risco pré-definida e tendo como objetivo principal a redução da incidência e da mortalidade por esta patologia e como objetivo geral a melhoria da saúde oral da população açoriana.

2. O desenvolvimento do PICCOA deverá ocorrer com o envolvimento de todas as Unidades de Saúde do SRS (unidades de saúde de ilha - USI a montante e hospitais – Hospital da Horta – HH, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira - HSEIT e Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada – HDES a jusante) sob a coordenação do Centro de Oncologia dos Açores (COA) que, para o efeito, celebrarão protocolos de colaboração cuja homologação caberá ao Secretário Regional da Saúde.

3. Metodologia da responsabilidade do COA.

Ao COA caberá:

3.1 A coordenação geral do Programa, uma direção técnica e uma direção operacional;

3.2 A preparação e celebração de protocolos de colaboração com as USI e hospitais do SRS;

3.3 A instalação e gestão do sistema de informação do PICCOA;

3.4 A elaboração e atualização de um manual executivo, com normas técnicas, operacionais e modelos uniformizados de procedimento;

3.5 A Formação dos profissionais de saúde envolvidos;

3.6 O acompanhamento da execução do PICCOA, bem como da articulação entre o COA, as USI e os hospitais do SRS;

3.7 A divulgação, publicitação e sensibilização do PICCOA;

3.8 A avaliação e monitorização do PICCOA, em conformidade com os indicadores pré-definidos.

4. Metodologia da responsabilidade das USI.

Às USI caberá:

4.1 Celebrar protocolo de colaboração com o COA;

4.2 Constituir uma “equipe PICCOA” em cada Centro de saúde (CS) (médico dentista, enfermeiro e assistente operacional), que assegurará a gestão local e articulação com a equipa do COA através de um dos seus elementos (interlocutor designado). Não existindo médico dentista a equipa integrará um médico de medicina geral e familiar.

4.3 Seguir as indicações técnicas e operacionais do manual executivo e colaborar no seu aperfeiçoamento/atualização;

4.4 Identificar a população-alvo através dos seus processos clínicos e provenientes de referenciação médica relativa aos utentes de risco ou com sintomatologia, inscritos nas listas do CS;

4.5 Executar a consulta PICCOA, seguida de eventual referenciação para o serviço hospitalar de estomatologia;

4.6 Registrar, na PI, todos os procedimentos e campos previstos na mesma;

4.7 Emitir cartas convocatórias, cartas resultado e cartas de referenciação, através da PI e conforme os modelos do Manual Executivo;

4.8 Colaborar com a coordenação geral do PICCOA nas tarefas de divulgação, avaliação e monitorização.

5. Metodologia da responsabilidade dos hospitais.

Aos hospitais, caberá:

5.1 Celebrar protocolo de colaboração com o COA;

5.2 Assegurar a aferição pelo serviço de estomatologia, com eventual execução de biópsia;

5.3 Assegurar a execução dos exames laboratoriais, no âmbito da anatomia-patológica/diagnóstico histológico, das biópsias provenientes da consulta hospitalar e registar o resultado na PI;

5.4 Assegurar os atos clínicos de resposta multidisciplinar de decisão terapêutica (consulta cabeça/pescoço), que se revelarem necessárias e conforme a capacidade de resposta disponível;

5.5. Assegurar o tratamento/acompanhamento, clinicamente requeridos;

5.6 Registrar os atos praticados;

5.7 Informar, periodicamente, a coordenação geral do PICCOA, dos casos concluídos e em seguimento, em modelo próprio do manual executivo